

Art. 20 Quanto às gratuidades, deverão ser obedecidos os dispositivos legais e as seguintes regras:

I - a Tarifa de remuneração deverá ser resultante do processo licitatório, nos termos do art. 9º da Lei Federal 12.587/12;

II - para melhor atender a conveniência e o interesse público, poderão ser adotados preços públicos diferenciados por grupos de linhas e ou usuários, desde que seja respeitado o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III - os estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino oficial, ou reconhecido oficialmente pelo Ministério da Educação, bem como os Professores dos referidos estabelecimentos, têm direito ao pagamento da tarifa reduzida a 50% (cinquenta por cento), para a locomoção diária à escola; este benefício será exercido através de aquisição antecipada de bilhetes eletrônicos escolares;

~~IV – serão isentos do pagamento da tarifa pública:~~

~~-~~

~~a) os fiscais de trânsito da Prefeitura Municipal, bem como os policiais militares e civis, quando em serviço, desde que devidamente identificados;~~

~~b) crianças com até 5 (cinco) anos de idade;~~

~~c) idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, mediante a apresentação de carteira de identidade ou de trabalho;~~

~~d) deficientes físicos, visuais, com impossibilidade de locomoção parcial ou total, e deficientes mentais, ambos com respectivos acompanhantes, quando for o caso, observando-se que:~~

~~-~~

~~§ 1º Para a concessão do benefício é considerada pessoa com deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro inferior, paralisia cerebral, membros inferiores com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam impossibilidade de locomoção parcial ou total.~~

~~-~~

~~§ 2º Para a concessão do benefício é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.~~

~~-~~

~~§ 3º Para a concessão do benefício é considerada pessoa com deficiência mental aquela que apresenta funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como, comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.~~

~~-~~

~~§ 4º Para concessão do benefício será necessário o Cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de documento de identificação, comprovante de residência no Município de Guaratinguetá e Atestado Médico emitido por Médico credenciado pelo Sistema Municipal de Saúde com descrição obrigatória e completa dos comprometimentos que caracterizam deficiências e limitações.~~

~~-~~

~~§ 5º Após o Cadastramento prévio, o usuário deverá ser submetido à perícia médica, a ser realizada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal da Saúde, para constatação da existência de deficiência, impossibilidade de locomoção e eventual necessidade de acompanhante, com os necessários exames complementares.~~

~~-~~

~~§ 6º Concluído o processo de concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitará à Concessionária a emissão do "cartão gratuito" válido por 12 (doze) meses, para acesso ao sistema de transporte, devendo ser revalidado todo processo quando de seu vencimento.~~

~~§ 7º A qualquer momento, o Processo de Concessão do Benefício da Gratuidade, poderá ser auditado pela Prefeitura e pela Concessionária, que poderão requisitar inclusive novos documentos e exames médicos.~~

~~IV serão isentos do pagamento da tarifa pública: [\(Redação dada pela Lei nº 5100/2020\)](#).~~

~~a) os fiscais de trânsito da Prefeitura Municipal, bem como os policiais militares e civis, quando em serviço, desde que devidamente identificados; [\(Redação dada pela Lei nº 5100/2020\)](#).~~

~~b) crianças com até 5 (cinco) anos de idade; [\(Redação dada pela Lei nº 5100/2020\)](#).~~

~~c) idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, mediante a apresentação de carteira de identidade ou de trabalho; [\(Redação dada pela Lei nº 5100/2020\)](#).~~

~~d) deficientes físicos, visuais, com impossibilidade de locomoção parcial ou total, auditivos e deficientes mentais, ambos com respectivos acompanhantes, quando for o caso, observando-se que: [\(Redação dada pela Lei nº 5100/2020\)](#).~~

~~§ 1º Para a concessão do benefício é considerada pessoa com deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro inferior, paralisia cerebral, membros inferiores com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam impossibilidade de locomoção parcial ou total. [\(Redação dada pela Lei nº 5100/2020\)](#).~~

~~§ 2º Para a concessão do benefício é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. [\(Redação dada pela Lei nº 5100/2020\)](#).~~

~~§ 3º Para a concessão do benefício é considerado pessoa com deficiência auditiva aquela que apresenta incapacidade que resulta em surdez, apresentando perda auditiva acima de 70 (setenta) decibéis e que impeçam o indivíduo de entender, com ou sem aparelho auditivo, à voz humana, bem como adquirir, naturalmente, o código da língua oral (surdo-mudo). [\(Redação dada pela Lei nº 5100/2020\)](#).~~

~~§ 4º Para a concessão do benefício é considerada pessoa com deficiência mental aquela que apresenta funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como, comunicação, cuidado pessoas, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho. [\(Redação dada pela Lei nº 5100/2020\)](#).~~

~~§ 5º Para a concessão do benefício será necessário o Cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de documento de identificação, comprovante de residência no Município de Guaratinguetá e Atestado Médico emitido por Médico credenciado pelo Sistema Municipal de Saúde com descrição obrigatória e completa dos comprometimentos que caracterizam deficiências e limitações. [\(Redação dada pela Lei nº 5100/2020\)](#).~~

~~§ 6º Após o Cadastramento prévio, o usuário deverá ser submetido à perícia médica, a ser realizada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal da Saúde, para constatação da existência de deficiência, impossibilidade de~~

~~locomoção e eventual necessidade de acompanhante, com os necessários exames complementares. (Redação dada pela Lei nº 5100/2020).~~

~~§ 7º Concluído o processo de concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitará à Concessionária a emissão do "cartão gratuito" válido por 12 (doze) meses, para acesso ao sistema de transporte, devendo ser revalidado todo processo quando de seu vencimento. (Redação dada pela Lei nº 5100/2020).~~

~~§ 8º A qualquer momento, o Processo de Concessão do Benefício da Gratuidade poderá ser auditado pela Prefeitura e pela Concessionária, que poderão requisitar inclusive novos documentos e exames médicos. (Redação dada pela Lei nº 5100/2020).~~

~~IV – serão isentos do pagamento da tarifa pública: (Redação dada pela Lei nº 5104/2020).~~

~~a) os fiscais de trânsito da Prefeitura Municipal, bem como os policiais militares e civis, quando em serviço, desde que devidamente identificados; (Redação dada pela Lei nº 5104/2020).~~

~~b) crianças com até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 5104/2020).~~

~~c) idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, mediante a apresentação de carteira de identidade ou de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 5104/2020).~~

~~d) deficientes físicos, visuais, com impossibilidade de locomoção parcial ou total, auditivos e deficientes mentais, ambos com respectivos acompanhantes, quando for o caso; e (Redação dada pela Lei nº 5104/2020).~~

~~e) pessoas com obesidade mórbida (grau III), observando-se que: (Redação dada pela Lei nº 5104/2020).~~

§ 1º Para a concessão do benefício é considerada pessoa com deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro inferior, paralisia cerebral, membros inferiores com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam impossibilidade de locomoção parcial ou total. (Redação dada pela Lei nº 5104/2020).

§ 2º Para a concessão do benefício é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. (Redação dada pela Lei nº 5104/2020).

§ 3º Para a concessão do benefício é considerado pessoa com deficiência auditiva aquela que apresenta incapacidade que resulta em surdez, apresentando perda auditiva acima de 70 (setenta) decibéis e que impeçam o indivíduo de entender, com ou sem aparelho auditivo, à voz humana, bem como adquirir, naturalmente, o código da língua oral (surdo-mudo). (Redação dada pela Lei nº 5104/2020).

§ 4º Para a concessão do benefício é considerada pessoa com deficiência mental aquela que apresenta funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como, comunicação, cuidado pessoas, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho. (Redação dada pela Lei nº 5104/2020).

§ 5º Para a concessão do benefício é considerada pessoa com obesidade mórbida (grau III) aquela que apresente o Índice de Massa Corporal – IMC igual ou superior a 40 (quarenta) kg/m². (Redação dada pela Lei nº 5104/2020).

§ 6º Para a concessão do benefício será necessário o Cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de documento de identificação, comprovante de residência no Município de Guaratinguetá e Atestado Médico emitido por Médico credenciado pelo Sistema Municipal de Saúde com descrição obrigatória e completa dos comprometimentos que caracterizam deficiências e limitações, incluindo a apresentação do Índice de Massa Corporal – IMC e a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID 10. ([Redação dada pela Lei nº 5104/2020](#)).

§ 7º Após o Cadastramento prévio, o usuário deverá ser submetido à perícia médica, a ser realizada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal da Saúde, para constatação da existência de deficiência/limitação, impossibilidade de locomoção e eventual necessidade de acompanhante, com os necessários exames complementares. ([Redação dada pela Lei nº 5104/2020](#)).

§ 8º Concluído o processo de concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitará à Concessionária a emissão do "cartão gratuito" válido por 12 (doze) meses, para acesso ao sistema de transporte, devendo ser revalidado todo processo quando de seu vencimento. ([Redação dada pela Lei nº 5104/2020](#)).

§ 9º A qualquer momento, o Processo de Concessão do Benefício da Gratuidade poderá ser auditado pela Prefeitura e pela Concessionária, que poderão requisitar inclusive novos documentos e exames médicos. ([Redação dada pela Lei nº 5104/2020](#)).

V - ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo, todos os assentos dos ônibus que integram o Transporte Urbano de Guaratinguetá - TUG.

§ 1º O uso preferencial de que trata o inciso deste parágrafo se aplica a todos os modais do Município, que se encontram sob regime de permissão ou concessão.

§ 2º Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte urbano regular e complementar deverão afixar avisos em locais de fácil visualização dos passageiros, contendo o seguinte teor: "Todos os assentos deste veículo, por força de Lei Municipal, são de uso preferencial por idosos, gestantes, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo".

VI - a concessionária deverá manter serviço de Transporte Especial de Passageiros - TEP, também, com pelo menos dois veículos "tipo van", para os usuários que não tenham condições de utilizar os veículos do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, obrigação que deverá ser bem definida e especificada no Edital, anexos e respectivo contrato, em conformidade com o Decreto do Executivo Municipal que regulamenta a matéria.